
DECRETO Nº 2.122, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALAO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Lei nº 2.538 de 18 de dezembro de 2007, altera pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008;

Considerando a necessidade de nomear atempadamente o Conselho Municipal de Previdência, para que todos os atos do Instituto Municipal de Previdência se revistam de legalidade;

Considerando tudo mais sobre o assunto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Previdência – CMP, em atendimento aos termos da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008, os membros abaixo relacionados:

I. Representante do Poder Executivo.

Titular: Débora Mamede Lino

Suplente: Robson Rabelo

II. Representante do Poder Legislativo:

Titular: Idelvan Evangelista do Nascimento

Suplente: Gilmar Antônio Neto

III. Representante dos Segurados Ativos:

Titular: Leonardo Cristiano de Almeida

Suplente: Durval Salviano do Nascimento Júnior

IV. Representante dos Inativos:

Titular: Maria Teodoro da Fonseca

Suplente: Rosania Araújo da Cunha

V. Representante dos Pensionistas

Titular: Gislene Aparecida Mesquita Coelho

Suplente: Elaine Gomes da Silva

§ 1º Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (*dois*) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados, em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com exoneração, ou em casa de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 3º O presidente do CMP será escolhido pelos seus pares, na primeira reunião ordinária, que exercerá esta função pelo período de 02 (*dois*) anos, podendo ser conduzido ao cargo uma vez por igual período.

§ 4º A função de conselheiro não será renumerada. Sendo o seu serviço considerado de alta relevância para o Município de Catalão.

Art. 2º O CMP reunir-se á ordinariamente, na primeira segunda-feira de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, não podendo ser adiada a reunião por mais de quinze dias, se houver requerimento nesse sentido do Presidente ou da maioria dos conselheiros, e, extraordinariamente, quando convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias por seu Presidente, ou a requerimento de no mínimo 2 (dois) dos seus membros.

Parágrafo Único – Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 3º As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum de três membros e deverão ser publicadas no placar do Município de Catalão.

Art. 4º Incumbirá à Diretoria Financeira proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Previdência – CMP:

I - estabelece e normatizar as diretrizes gerais do IPASC;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentaria do IPASC;

III - decidir em segunda instância administrativa os recursos impetrados junto ao IPASC relativos às decisões proferidas na sua primeira instância pelo superintendente;

IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre proposta de alteração da política previdenciária do Município;

V - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio do IPASC, sem prejuízo de satisfação das exigências legais pertinentes;

VI - definir e regulamentar a política de investimentos dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, bem como, observando a legislação de regência, acompanhar a aplicação desses recursos;

VII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do regime de previdência;

VIII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

IX - adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPASC;

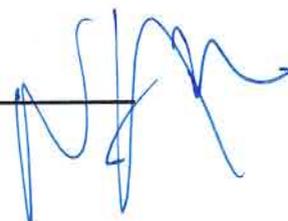
X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente do IPASC;

XI - apreciar a prestação de contas quadrimestrais e anuais a serem remetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO), emitindo parecer sobre sua regularidade de acordo com as normas gerais de contabilidade pública, devendo, se necessário for contratar auditoria externa, a custos do IPASC;

XII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência, utilizado para tanto os prestados de serviços do IPASC e na ausência destes indicando profissional capacitado com ônus para o IPASC;

XIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPASC, nas matérias de sua competência;

XIV - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do regime de previdência; e



XV - deliberar sobre casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPASC.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto municipal nº 571, de 19 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALAO, ESTADO DE GOIÁS,
aos 06 dias do mês de junho do ano de 2023.



ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito municipal